



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO
DA PIEDADE

Adm. 2005-2008

Você faz parte desta mudança!

LEI Nº 06/2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE.

A **Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade**, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprova e, eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São Geraldo da Piedade como órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do Poder Público e de entidade e instituições representativas da sociedade civil do Município.

Parágrafo 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – propor as bases da política de preservação dos bens Culturais do Município;
II – elaborar parecer prévio, do qual dependerão os atos de Tombamento;
III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de Preservação Cultural quanto:

- a) A demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
- b) A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
- c) A concessão de licença para obras em imóvel situados nas proximidades de bem tombado pelo município e a aprovação, modificação ou renovação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estática, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- d) A prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município;


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

IV – receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
V – analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do Patrimônio Cultural;
VI – permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por, no mínimo, quatro votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de Tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com quórum mínimo de seis conselheiros titulares.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade/MG, 18 de março de 2005.



Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

